

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000581/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042109/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.202445/2025-93
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13625.201755/2025-91
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS, CNPJ n. 14.692.891/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIAO BARBOSA FONSECA;

E

SINDICATO COM VAREJISTA PRODS FARMACEUTICOS EST BAHIA, CNPJ n. 15.236.052/0001-39, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). LUIZ TRINDADE PINTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMERCIÁRIA**, com abrangência territorial em **Acajutiba/BA, Alagoinhas/BA, Araçás/BA, Aramari/BA, Banzaê/BA, Cansanção/BA, Cardeal da Silva/BA, Cipó/BA, Conde/BA, Crisópolis/BA, Entre Rios/BA, Itanagra/BA, Monte Santo/BA, Nova Soure/BA, Olindina/BA, Ouricangas/BA, Pedrão/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Rio Real/BA, Santaluz/BA e Teodoro Sampaio/BA**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente **Termo Aditivo à CCT 2025/2026**, em razão de controvérsias alusivas aos valores a serem concedidos pelas empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (FARMÁCIAS)**, a título de **Vale Alimentação diário** e pelo labor ocorrido aos **domingos e feriados**;

PARÁGRAFO ÚNICO - As referidas controvérsias foram também relacionadas à obrigatoriedade da concessão do **Vale Alimentação diário**, pelas empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (FARMÁCIAS)**, localizadas nas demais **cidades da Base Sindical, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região, SICOMERCIÁRIO**. Pois, seria necessário, levar-se em consideração a quantidade de empregados por empresa e/ou grupo econômico empresarial;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIO (A) AOS FERIADOS

Fica vedado o trabalho nas empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (FARMÁCIAS)**, localizadas nos Municípios de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouricangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjique, Rio Real e Santa Luz**, nos seguintes feriados: **1º de Janeiro**, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal; **Segunda - Feira de Carnaval**, Dia do Comerciário; **Sexta - Feira Santa**; **1º de Maio**, Dia Internacional do Trabalhador; **25 de Dezembro**, Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus e no **Domingo que ocorre as Eleições Municipais**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica de logo permitido o trabalho nos dias de **feriado**, com exceção dos acima arrolados, por força do voto expresso do trabalho nos estabelecimentos comerciais nesses dias. O (a) comerciário(a) que trabalhar nos dias de **feriados permitidos**, receberá no mesmo dia trabalhado, à título de abono, **o valor de R\$100,00 (Cem reais** em espécie, mediante recibo, ou transferência bancária/Pix, sem qualquer outro tipo de desconto, o qual terá natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, **vedada a sua compensação**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos **feriados vedados**, as empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (FARMÁCIAS)**, localizadas nos **Municípios de Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouricangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjique, Rio Real e Santa Luz**, poderão funcionar em **regime de plantão**, mediante o pagamento no mesmo dia que o empregados laborou, **o valor de R\$130,00 (Cento e trinta reais)** em espécie, mediante recibo, ou transferência bancária/PIX, sem qualquer outro tipo de desconto, o qual terá natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, **vedada a sua compensação**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho realizada aos **feriados** será permitida exclusivamente em **regime de plantão** e não poderá **ultrapassar o limite máximo de 6 (seis) horas diárias** por funcionário, observado o intervalo mínimo legal para repouso e alimentação, nos termos da legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS

Fica de logo permitido o trabalho, funcionamento e abertura das empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (FARMÁCIAS)**, localizadas nos **Municípios de Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouricangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjique, Rio Real e Santa Luz**,aos **domingos**, nos seguintes termos:

ALÍNEA “A” - Os estabelecimentos das empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (FARMÁCIAS)**, localizadas nos **Municípios de Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Conde, Entre Rios, Ouricangas, Itanagra, Olindina, Pedrão, Teodoro Sampaio, Banzaê, Cansanção, Cipó, Crisópolis, Monte Santo, Nova Soure, Queimadas, Quinjique, Rio Real e Santa Luz**,que porventura abrirem e funcionarem aos **domingos**, deverão respeitar as regras e regulamentos dispostos nos **últimos Acordos Coletivos e Convenções Coletivas de Trabalho**, mesmos que **estejam vencidos**;

ALÍNEA “B” - Poderá ser compensado com folga o trabalho em 02 (dois) domingos por mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem nesses dias terá jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal**;

ALÍNEA “A” - Nos demais casos de trabalho aos **domingos**, o(a) comerciário(a) receberá no mesmo dia trabalhado, à título de abono, **o valor de R\$100,00 (Cem reais)**, em espécie, mediante recibo, ou transferência bancária/Pix, sem qualquer outro tipo de desconto, o qual terá natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos. Este valor não será devido se o trabalho for compensado, nos termos da **alínea “B” da cláusula 3^a**, deste **Termo Aditivo**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho realizada aos **domingos** será permitida exclusivamente em **regime de plantão** e não poderá **ultrapassar o limite máximo de 6 (seis) horas diárias** por funcionário, observado o intervalo mínimo legal para repouso e alimentação, nos termos da legislação vigente;

DISPOSIÇÕES GERAIS **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO

O presente **Termo Aditivo** tem vigência compreendida entre de **01/07/2025 a 31/12/2026**;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os respectivos Sindicatos subscritores deste **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, 2025 e 2026**, negociarão a partir de **janeiro de 2026**, as cláusulas econômicas aqui pactuadas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas inalteradas as demais **Cláusulas e dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026**, ora aditada, como se aqui transcritos estivessem;

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE-REFEIÇÃO PARA EMPRESA ACIMA DE 15 CNPJS

A partir de **1º de julho de 2025**, as empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (FARMÁCIAS)**, de rede e que possuem **acima de 15 (quinze) CNPJs**, em seu grupo econômico a nível **regional/nacional**, abrangidas por esta Norma Coletiva deverão conceder aos seus empregados, por dia efetivamente trabalhado, **um vale-refeição** no valor unitário de **R\$20,00 (Vinte reais)**, destinado exclusivamente à cobertura de despesas com alimentação durante a jornada de trabalho;

CLÁUSULA NONA - DO VALE-REFEIÇÃO PARA EMPRESAS COM ATÉ 15 CNPJS

A partir de **1º de julho de 2025**, as empresas do **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (FARMÁCIAS)**, de rede e que possuem **até 15 (quinze) CNPJs**, em seu grupo econômico a nível **regional/nacional**, abrangidas por esta Norma Coletiva, deverão conceder para cada empregado,

mensalmente, **R\$205,00, (Duzentos e cinco reais)**, a título de **vale-refeição**, destinado exclusivamente à contribuição nas despesas com alimentação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício previsto nas **cláusulas 2^a e 3^a**, será fornecido por meio de cartão eletrônico, aceito em estabelecimentos alimentícios, ou em moeda corrente, não possuindo natureza salarial e não se incorporando à remuneração para quaisquer fins legais, nos termos do **§2º do art. 457 da CLT**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado às empresas que já fornecem auxílio-alimentação ou benefício equivalente em valor igual ou superior o direito de manter as condições atualmente praticadas, vedada a substituição por benefício inferior ao ora pactuado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado às empresas **possuidoras de até 15 (Quinze) CNPJs**, em seu grupo a nível **regional/nacional**, que porventura concederam o Vale Alimentação no mês de **junho de 2025**, no valor de **R\$20,00 (Vinte reais)**, compensar no mês de **julho de 2025**, o valor concedido a maior;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCLUSÃO

Conclusivamente, e por estarem de pleno acordo, assinam o presente **Termo Aditivo** em **02 (duas)** vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

}

ADRIAON BARBOSA FONSECA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALAGOINHAS

LUIZ TRINDADE PINTO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO COM VAREJISTA PRODS FARMACEUTICOS EST BAHIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA 2025/2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.